COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 71/2019 - CCJ
EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 25/2019

Relator: Claudecir Rodrigues Martins

Trata-se de emenda ao Projeto de Lei nº 25/2019, de autoria da Comissão Permanente de Cidadania, que objetiva suprimir parte de dispositivo do Projeto de Lei nº 25/2019, que "modifica a Lei nº 5.494, de 18 de fevereiro de 2011 e alterações, que dispõe sobre o serviço de transporte de escolares e universitários particular do Município de Assis".

Nos termos do art. 90, § 5º, e art. 187 do Regimento Interno desta Câmara, a presente emenda é submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça a fim de averiguar seus aspectos legais e constitucionais.

A emenda apresentada pela respeitável Comissão tem por objetivo suprimir o termo "VAN" do artigo 1º do Projeto de Lei nº 25/2019, que passará a ter a seguinte redação:

> *"Art. 1º O serviço de transporte escolar e universitário particular no Município de Assis, consiste no transporte remunerado exclusivamente do lar até o estabelecimento escolar e vice-versa ou para atividades afins,* ***em veículos micro-ônibus****, na categoria aluguel, licenciados em Assis e será gerenciado pelo Departamento Municipal de Trânsito."*

Nota-se que a supressão indicada pela Comissão de Cidadania, visa atender aos preceitos contidos no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), cujo termo "van" não consta da classificação de veículos de passageiros, consoante se verifica no artigo 96, inciso II, alínea "a" da mencionada Lei.

Portanto, quanto aos aspectos legais e constitucionais, não há ilegalidades nem vícios formais ou materiais a serem declarados.

Dessa forma, visto que a propositura está em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, manifesto-me de forma favorável à apreciação e deliberação da referida emenda em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2019.

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

Assinado por
CLAUDECIR
RODRIGUES MARTINS
067.952.458-45
Data: 03/05/2019 08:38

Assinado por ERNESTO
BENEDITO NOBILE
960.276.308-68
Data: 03/05/2019 08:50

Assinado por ROQUE
VINICIUS ISIDIO
TEODORO DIAS
289.901.758-60
Data: 03/05/2019 14:29